

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado GIOVANI CHERINI, propõe seja instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser desenvolvida sempre na primeira semana do mês de abril.

Como decorrência da instituição dessa semana, prevê atividades de conscientização e orientação de regras de higiene, com ênfase nos mecanismos de contaminação, de integração de órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações conjuntas, de facilitação para a realização de trabalhos de campo para os graduandos, requisição de exames clínicos por parte de médicos do Ministério da Saúde, a serem realizados na rede pública de saúde e de distribuição de vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Determina, ainda, que sejam realizadas atividades nas instituições de ensino público e privado com alunos, pais e responsáveis sobre o tema da aludida semana.

Comete ao Ministério da Saúde o papel de fazer ampla divulgação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose e, por fim, autoriza os Poderes Executivos Estaduais e Municipais a realizar parcerias com entidades públicas, profissionais e privadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola argumentos relativos ao grau de infestação de nossa população por parasitos intestinais, mormente nas populações mais pobres.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminentíssimo Autor, Deputado GIOVANI CHERINI. O citado Parlamentar tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

De fato as infecções parasitárias dos intestinos estão diretamente relacionadas às condições de vida das populações. Ocorrem, assim, com intensidades variáveis fatores tais, como: saneamento básico, educação especificamente para a saúde, habitação e higiene alimentar. Esses fatores, quando presentes de forma satisfatória, coibem a expansão dessas parasitoses. Água ou alimentos e contato desprotegido com o solo permitem comumente as contaminações, precisando então merecer atenção prioritária.

Desse modo, a iniciativa do ínclito representante do povo rio-grandense do sul é das mais oportunas e merece nosso entusiástico apoioamento.

Com a instituição da semana de conscientização proposta espera-se poder elevar o conhecimento das medidas preventivas e incrementar a detecção e tratamento das verminoses e, dessa forma, trazer mais saúde e bem-estar a população brasileira, particularmente à parcela mais pobre e desprotegida.

Destacamos apenas a necessidade de ajustar alguns pontos do projeto, de forma a conferir às três esferas a responsabilidade conjunta pelas ações previstas, atribuir às equipes locais a incumbência de execução dos serviços, em consonância com o previsto na Lei Orgânica da Saúde, e excluir a exigência da prescrição médica para os vermífugos, uma vez que estes são medicamentos de venda livre.

Isto posto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei n.^º 5.430, de 2013, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 5.430, DE 2013 (Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses na primeira semana de abril de cada ano, sob responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientação acerca das regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, com vistas a evitar a contaminação, por meio dos profissionais das equipes de saúde locais;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, relacionados à saúde, educação e meio ambiente, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos serviços locais de saúde, que serão realizados na rede pública de saúde, podendo-se utilizar os resultados obtidos em levantamentos parasitológicos coletivos, considerando ainda informações sobre saneamento e condições de

vida, tais como: destino do esgoto, disponibilidade de água tratada, destino do lixo, IDH-M, percentual de população em geral e de crianças em condições de pobreza;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses;

II – Ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática, lúdica e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual e Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

Art. 6º Esta lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.